

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 054/2013
PREGÃO PRESENCIAL nº: 0027/2013

À
EMPRESA J.A. & J.E. DESEINSETIZAÇÃO LTDA ME
CNPJ 02.663.796/0001-98

REF: RECURSO DE 05/10/2013

Prezados,

Recebo o presente recurso em face de sua tempestividade e, no seu mérito, nego-lhe provimento pelas razões abaixo aduzidas.

Conforme se depreende do documento apresentado pelo Recorrente, o mesmo não aponta, de forma clara e objetiva, qual o ponto que deva ser objeto desta análise, quando muito, cinge-se a uma dúvida sobre os conceitos de dedetização e desratização.

No entanto, a este respeito, o instrumento convocatório é extremamente claro, posto que o Edital referente ao Pregão nº 0054/2013, em seu item VI, que trata da Proposta Comercial, define de forma expressa que *“A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador tendo como simples referência o modelo de Proposta Comercial do Anexo I, desde que conste todas condições elencadas neste item.”*

Por seu turno, o mencionado Anexo I, em seu item 5, que trata da Planilha Estimativa de Custos, ao descrever o objeto assim dispõe: *“Desinsetização e desratização na rede coletora de esgotamento sanitário do município de Lambari-MG, compreendendo...”*.

Logo, não restam dúvidas acerca do objeto licitado.

Além do mais, as questões relacionadas ao edital deveriam ter sido expostas no prazo destinado à impugnação, cuja fase encontra-se preclusa, sendo certo, ainda, que o Recorrente, ao participar do certame, declarou conhecer todas as regras que orientam a presente licitação. A obrigação de conhecer os termos do edital, lembre-se, é do licitante.

Assim sendo, nego provimento ao presente recurso, mantendo-se o resultado do certame em questão.

Lambari, 14 de outubro de 2013.


Samuel Marques Moraes
Diretor